

**CONDEMAT**  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ

Arujá - Birililva Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos -  
Itaquaquecetuba - Mogi das Cruzes - Pira - Salesópolis - Santa Isabel - Suzano

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDENTIDADE SOCIAL - LEI 13.019/14.**

**Órgão Responsável:** Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

**Referência:** Dispensa de Chamamento Público nº001/2 - Termo de Colaboração nº 001/2018

**Base Legal:** Art. 30, inciso VI e 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Entidade:** Instituto De Tecnologia E Desenvolvimento Social - Identidade Social

**CNPJ:** 26.747.453/0001-70

**Objeto:** Implantação e Execução de Serviços Terapêuticos tipo II

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Valor Global:** 1.441.298,20 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

**Dotação orçamentária:** 1.10.302.001.2.002.3.3.50.39.00.00.00.00

*Eduardo*

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a lei 13.019/2014, popularmente chamada de "Marco Regulatório do Terceiro Setor", estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

**"Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

(...)

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".**



Considerando que o Instituto de Tecnologia Desenvolvimento Social - Identidade Social é uma entidade que reserva como característica fundamental a importância na organização da comunidade para viabilizar a elaboração e execução de projetos tendo como foco principal o desenvolvimento de ações nas áreas de saúde, da assistência social e educação, nas áreas de prestação de serviços de assessoria, de assuntos econômicos, planejamento econômico, planejamento, execução, e profissionais de interesses comuns e difusos, orientando suas atividades para propiciar de forma integrada a utilização recíproca de seus projetos, programas e serviços.

Considerando que o Instituto de Tecnologia Desenvolvimento Social Identidade Social promove ações e presta serviços de saúde, educação e assistência social, gratuitos e permanentes a população vulnerável ou em risco econômico e social.

Considerando que a entidade parceira é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Considerando que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo, assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria, sob a modalidade de Termo de Colaboração, conforme artigo 2º, VII da Lei 13.019/2014.

Considerando que desde 2017, a Câmara Técnica de Saúde do CONDEMAT, vem estudando a melhor forma de viabilizar a implantação dos serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, destinados aos pacientes egressos, de internação por longo tempo (02 anos ou mais) em instituições psiquiátricas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.





Considerando o fechamento dos Hospitais Psiquiátricos da Região de Sorocaba que hoje detêm em suas unidades, 20 (vinte) pacientes de origem ou com familiares residentes em 05 (cinco) Municípios da região compreendidas pelos 11 (onze) pertencentes ao CONDEMAT.

Considerando que essa parceria é de suma importância, uma vez que visa garantir a assistência clínica e psicossocial, prioritariamente aos portadores de transtornos mentais, oriundos de tratamento hospitalar prolongado com base no desenvolvimento de suas potencialidades e vida comunitária, bem como na condição de cidadania, nessa seara da assistência social e saúde, uma vez que se trata de atendimento gratuito, para tratamento terapêutico.

Considerando que o Chamamento Público nº 01/2018, Processo Administrativo nº 005/2018, cujo objeto era a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o CONDEMAT e Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termos de Colaboração para a execução de serviços residenciais terapêuticos Tipo II (RTs) foi publicado por duas vezes, sendo que, na primeira oportunidade, restou deserto, e na segunda, fracassado.

Entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 entre o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Social – Identidade Social.

Fica autorizada a abertura de procedimento de Dispensa de Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração com o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDENTIDADE SOCIAL**, que terá por objeto o repasse financeiro para Implantação e Execução de Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, com duração de 12 (doze) meses e Valor Global 1.441.298,20 (Um milhão, quatrocentos e

[assinatura]

quarenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e dotação orçamentária: 1.10.302.001.2.002.3.3.50.39.00.00.00.00.

A justificativa de Dispensa de Chamamento Público, acima referida, deverá ser publicada no site do CONDEMAT, conforme disposto no art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

O extrato do Termo de Colaboração, desde que não haja impugnação, e após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no site do **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT** e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação da Região, para que o mesmo tenha eficácia.

Mogi das Cruzes, 06 de novembro de 2018.

  
**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
**Presidente do CONDEMAT**

